

LEI Nº 1.104

Autoriza pagamento a título de ressarcimento de aluguel à Paróquia de São Francisco das Chagas e dá outras providências

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar à Paróquia São Francisco das Chagas, desta cidade, a importância de Cr\$ 100.000,00 a título de ressarcimento de aluguel do antigo prédio do Colégio das Irmãs, localizado na Avenida 16 de Setembro, nº 640.

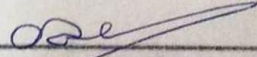
Parágrafo único - O disposto neste artigo decorre da cessão de salas para funcionamento inclusive dos setores municipais do serviço de Educação e Cultura.

Art. 2º - Para atender à despesa mencionada nesta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial até a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e bem assim usar dos recursos definidos no art. 43 e §§, da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 2º da Lei Municipal nº 1.089/78.

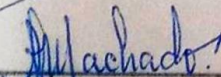
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas,
19 de julho de 1979.



Prefeito Municipal



Secretário

Camano
Am. Anguino
19/02/79